



**ORDEM DE SERVIÇO n. 00011/2018/CJU-MG/CGU/AGU**

Aprova a atualização e consolidação do Regimento Interno da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais

O Consultor Jurídico da União em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que dispõe o inciso I do art. 7º c/c. art. 15, ambos do Ato Regimental nº 3, de 10 de abril de 2002, do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 159, de 10 de março de 2005;

Considerando a necessidade de se consolidar e estabelecer os procedimentos internos de organização da CJU-MG, RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a atualização e a consolidação, na forma do Anexo I desta Ordem de Serviço, do Regimento Interno da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais – CJU/MG, baixado pela Ordem de Serviço n. 11, de 4 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13, de novembro de 2018

ANDERSON MORAIS DINIZ  
Advogado da União  
Consultor Jurídico da União em Minas Gerais

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

Art. 1º. A Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, órgão integrante da Consultoria-Geral da União e coordenado pelo Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União, com competência definida pelo art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com a redação dada pelo art. 3º da MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 e regulamentada por meio do Ato Regimental nº 3, de 10 de abril de 2002 e instalado pela Portaria nº 159, de 10 de março de 2005, ambas editadas pelo do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, reger-se-á, na sua estrutura interna por meio deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A CJU-MG é composta pelos seguintes setores:

- I – Coordenação-Geral;
- II – Corpo Jurídico;
- III – Gabinete;
- IV – Coordenação Administrativa, compreendendo o Protocolo e Setor de Distribuição;

Art. 3º. A Coordenação-Geral é composta pelo Consultor Jurídico e seu Substituto.

§ 1º. O Consultor Jurídico substituto atuará nos casos de afastamento legal do titular, cabendo aprovar as manifestações exaradas pelo Corpo Jurídico nas hipóteses previstas neste regulamento.

§ 2º. Em caso de afastamento legal concomitante do Consultor Jurídico e seu Substituto, poderá o Consultor Jurídico designar outro membro do Corpo Jurídico para responder pelo expediente da CJU-MG, devendo ser suspensa a distribuição de processos para o designado no período respectivo.

Art. 4º. O Consultor Jurídico da União em Minas Gerais é cargo em comissão de livre escolha do Advogado-Geral da União, nas condições previstas no parágrafo único do art. 2º do Ato Regimental nº 3, de 2002, competindo-lhe as atribuições previstas nos arts. 7º e 8º deste mesmo dispositivo, quais sejam:

I – planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela CJU-MG;

II – zelar pela observância das orientações normativas, firmadas pela Advocacia-Geral da União;

III – emitir pronunciamento com efeito normativo a respeito de assuntos que encontrem discordância entre os componentes do Corpo Jurídico;

IV – planejar, coordenar, orientar, ordenar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades da CJU-MG;

V – aprovar os pareceres exarados pelo Corpo Jurídico, nas hipóteses previstas no artigo 26 deste regimento;

VI – gerenciar as folhas de registro de atividades dos membros do Corpo Jurídico, com auxílio do Gabinete;

VII – controlar a frequência dos servidores, com o auxílio do Coordenador Administrativo;

VIII – ordenar o trabalho jurídico, nos termos deste regimento.

Parágrafo único. O Consultor Jurídico, no interesse do serviço, pode atribuir encargos e atividades às unidades técnicas do Corpo Jurídico e aos servidores sob sua supervisão, bem como redistribuir trabalhos de modo a racionalizar os serviços, evitando seu acúmulo ou a perda de prazos.

Art. 5º. O Corpo Jurídico é composto pelos Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, competindo-lhes:

I – elaborar e submeter à apreciação do Consultor Jurídico manifestações jurídicas sobre as questões de direito suscitadas nos documentos e processos submetidos à análise da CJU-MG pelos órgãos assessorados, obedecendo o Regimento Interno e as demais normas que regem a matéria, após distribuição nos termos do Capítulo III deste Regimento Interno;

II – cumprir fielmente os encargos e atividades jurídicas atribuídas pelo Consultor Jurídico da União no Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 4º.

§1º. Os membros em trabalho remoto atenderão às prévias convocações pela Coordenação-Geral, desde que disponibilizado o acesso virtual à reunião.

§2º. Havendo a necessidade de comparecimento presencial, as convocações serão formalizadas com dez dias de antecedência.

§3º. O acréscimo de produtividade em percentual definido por norma superior da AGU em razão de opção pelo trabalho remoto será efetivado mediante o recebimento extra de processos, tendo como parâmetro as rodadas de distribuição regular, registrado em relatório trimestral.

Art. 6º. O Gabinete é unidade administrativa auxiliar da Coordenação-Geral, competindo-lhe:

I – receber e repassar ao Consultor Jurídico ou a seu Substituto para análise, ciência, aprovação ou organização arquivística, conforme o caso, os processos e

documentos examinados pelo Corpo Jurídico;

II – remeter à Coordenação Administrativa os processos já analisados pela Coordenação-Geral;

III – gerenciar as correspondências da CJU-MG;

IV – gerenciar a central telefônica da CJU-MG;

V – organizar a agenda da Coordenação-Geral;

VI – gerenciar o atendimento aos órgãos assessorados, no que diz respeito à reuniões e demandas direcionadas à CJU-MG;

VII – gerenciar o registro de atividades dos membros;

VIII – comunicar aos membros e servidores da CJU-MG os atos expedidos pela Coordenação Geral ou pelas instâncias superiores da AGU;

IX – cumprir outras obrigações determinadas pela Coordenação-Geral.

Art.7º. A Coordenação Administrativa da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais (CooAd-CJU-MG) é composta pelos servidores administrativos e coordenada pelo Coordenador Administrativo e seu substituto, competindo-lhe:

I – planejar, designar e supervisionar os atos necessários à execução das atividades administrativas da CJU-MG, pessoalmente ou mediante delegação para os demais servidores administrativos da CJU-MG;

II – planejar e uniformizar os procedimentos e soluções de protocolo e distribuição de processos;

III – assessorar diretamente os integrantes da Coordenação-Geral, zelando pelo adequado atendimento de suas determinações;

IV – auxiliar a Unidade de Atendimento de Minas Gerais (UA-MG) no exercício de suas atribuições, quando necessário, desempenhando as seguintes atividades:

a) administração de pessoal e de recursos humanos da CJU-MG, especialmente quanto ao controle da frequência dos servidores, e marcação de férias na CJU-MG;

b) conservação do patrimônio e do arquivo funcional da CJU-MG;

c) guarda, solicitação e administração do material de expediente utilizado pela CJU-MG;

V – atualizar os sistemas de planejamento e gestão da Consultoria Geral da União, zelando pela observância dos prazos de preenchimento dos dados da CJU-MG;

VI – manter atualizada a página da internet da CJU-MG;

VII - prestar auxílio às atividades prestadas pela Escola da AGU, quando solicitado por representante lotado na CJU-MG;

VIII – promover e registrar encaminhamento de demandas da CJU-MG à Unidade de Atendimento em Minas Gerais (UA-MG);

IX – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos funcionários terceirizados, servidores anistiados e estagiários em atividade na CJU-MG;

X – zelar pela adequada solução de pendências relacionadas à limpeza, conservação e manutenção das dependências físicas da CJU-MG;

XI - gerenciar o endereço eletrônico funcional da CJU-MG e as informações do sítio da CJU-MG na internet, promovendo os encaminhamentos necessários, com o auxílio do gabinete da CJU-MG;

XII – promover a entrada e saída de processos e documentos no âmbito da CJU-MG, inclusive os virtuais, registrando a entrada e a saída através de recibo ou e-mail, ambos com data e hora da prática do ato;

XIII – comunicar aos órgãos assessorados quando da conclusão da análise de processo e sua conseqüente disponibilização para devolução, mediante mensagem eletrônica ao destinatário;

XIV – preencher o sistema SAPIENS, registrando a entrada e saída dos autos da CJU-MG;

XV – zelar pela entrega dos processos recebidos no protocolo ao setor de distribuição, para distribuição aos Advogados, com a maior presteza possível;

XVI – elaborar as escalas de plantão de atendimento aos órgãos assessorados e comunicar os Advogados das atualizações através de mensagem eletrônica;

## CAPITULO II DAS FÉRIAS

Art. 8º. A marcação e remarcação de férias serão efetivadas mediante aprovação do Consultor Jurídico da CJU-MG, sendo que o número total de membros e servidores em férias não deverá ultrapassar os seguintes limites:

I – 50% do Corpo Jurídico, em janeiro e fevereiro, e 30% nos demais meses, excluindo-se de tal percentual o Coordenador-Geral e seu substituto;

II – 50% dos integrantes da Coordenação da CJU-MG;

III – 30% dos servidores administrativos, podendo o percentual ser excedido por aprovação do Consultor Jurídico;

§1º. Os percentuais previstos nos incisos anteriores terão como base de cálculo o

número de servidores efetivamente trabalhando no órgão, excluindo-se aqueles que estiverem em exercício na CJU-MG, mas se encontrem em qualquer situação de afastamento legal diversa das férias.

§2º. Caso os percentuais estabelecidos nos incisos I a III, do §1º resultem em número fracionado, o número de afastamentos permitidos corresponderá ao primeiro número inteiro inferior ao calculado.

§3º. Independentemente do cálculo previsto no inciso I, do §1º, não serão deferidos, quando passíveis de autorização, novos afastamentos legais em datas nas quais o número de Advogados em atividade no órgão seja igual ou inferior a 7 (sete), considerados os afastamentos já previstos para o período, no momento do pedido.

§4º. Caso os pedidos de marcação inicial de férias do exercício correspondente ultrapassem os limites previstos no §1º, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) limitação da marcação de férias a 10 dias por pessoa, no período em que o número de interessados ultrapassar qualquer dos limites do art.1º;

b) Sorteio para determinação da preferência na escolha de datas, caso a medida prevista no inciso I não seja suficiente para atender à demanda e não se obtenha um consenso entre os interessados.

§5º. Serão disponibilizadas para remarcação de férias, inclusive as de exercícios anteriores, as datas nas quais os limites regimentais não forem ultrapassados, observada a ordem cronológica da apresentação dos requerimentos e a prioridade.

§6º. É vedada a marcação de férias em dias concomitantes aos períodos de recesso de fim de ano.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

#### Seção I – Da Distribuição

Art. 9º. Os processos ou documentos enviados para análise da CJU-MG serão distribuídos entre os membros do Corpo Jurídico na ordem cronológica de recebimento, segundo registro no protocolo, de forma sequencial, obedecendo-se à lista de distribuição organizada em ordem alfabética de nomes dos membros do Corpo Jurídico, observadas as hipóteses de prevenção e demais regras constantes nesse Regimento Interno.

Parágrafo único: A distribuição dos processos é atividade prioritária do setor administrativo. O resultado da distribuição efetuada deve ser encaminhado para a ciência do corpo jurídico por mensagem eletrônica nos horários de 12h e 18h. Tratando-se de processos urgentes, nos termos deste Regimento Interno, a ciência deve ser imediata, por telefone e mensagem eletrônica, com a especificação do prazo de resposta.

Art. 10. Aos processos administrativos oriundos do ponto focal representação extrajudicial será dado o seguinte tratamento:

I – os processos que tratem de representação extrajudicial de órgão da União Federal serão imediatamente distribuídos a um dos advogados componentes do ponto focal;

II – os processos que tratem de representação extrajudicial de servidor da União Federal, militar ou civil, serão imediatamente encaminhados à Coordenação-Geral, que deverá proceder ao juízo de admissibilidade da representação solicitada, devendo ainda, se for o caso, submeter a representação à autorização do Consultor-Geral da União, na forma da Portaria CGU nº 13, de 24 de junho de 2015, ou da Portaria AGU nº 1.016, de 30 de junho de 2010.

§1º. O advogado, a quem for afeta a distribuição da representação judicial, é inteiramente responsável pela análise dos prazos específicos e preclusivos, bem como a sua contagem no caso concreto. (Renumerado pela OS 02/2019)

§2º. A compensação pela realização de atividade relativa às atribuições do ponto focal representação extrajudicial obedecerá as seguintes regras: (Incluído pela OS 02/2019)

I – será computada uma compensação em razão da primeira distribuição do processo ou procedimento;

II – havendo necessidade de realização de manifestação jurídica de qualquer espécie, este ato é relativo à compensação já realizada quando da distribuição do processo ou procedimento;

III – havendo necessidade de realização de reuniões ou audiências, a compensação obedecerá ao estabelecido no art. 13;

IV – havendo necessidade de novas manifestações jurídicas de qualquer espécie, desde que não seja esta uma cota ou apenas despacho de ciência, nova compensação será efetuada para cada nova manifestação.

§3º. As compensações pelos eventos descritos nos incisos II a IV do parágrafo anterior deverão ser solicitadas pelo Advogado à Coordenação Administrativa após realização dos mesmos. (Incluído pela OS 02/2019)

Art. 11. Todo processo deve ser distribuído imediatamente no SAPIENS, desde que a distribuição ocorra até 30 minutos antes do encerramento do horário de funcionamento da CJU-MG, ressalvados os urgentes, que deverão ser distribuídos dentre aqueles que no horário do recebimento do processo no órgão estiverem cumprindo escala de plantão de atendimento.

§1º. As compensações da lista ordinária de distribuição não poderão ser utilizadas para efeitos de compensação com processos urgentes, que estão sujeitos a lista própria de distribuição dentro de cada turno.

§2º. São urgentes para o fim do caput os seguintes processos:

I – Mandado de segurança;

II – Orientação quanto ao exato cumprimento de decisão judicial, nos termos do Art. 6º da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008;

III – Processos cujo prazo para manifestação do membro seja igual ou inferior a 3 (três) dias úteis, inclusive impugnações e recursos administrativos;

IV – Outros procedimentos em que o Coordenador-Geral da CJU-MG entenda necessária a análise em caráter de urgência, inclusive nas hipóteses de redistribuição.

§3º. Considera-se a situação de urgência, prevista no parágrafo anterior como distribuição antecipada, hipótese em que o advogado deixará de receber processo na rodada da lista ordinária de distribuição.

§4º. A análise de recursos administrativos de qualquer natureza deve ser distribuída ao responsável pela análise prévia do procedimento relacionado ao recurso, caso esteja de plantão no momento da distribuição.

§5º. Durante os recessos de fim de ano, os processos urgentes serão distribuídos a todos os integrantes do corpo jurídico em atividade no órgão, observada a regra ordinária de distribuição.

§6º. No caso de distribuição urgente de processos afetos ao ponto focal “representação extrajudicial”, a primeira distribuição ocorrerá ao plantonista na forma do *caput*, sendo que eventuais retornos do mesmo processo deverão ser distribuídos aos advogados componentes do mencionado ponto focal.

§7º. A distribuição de processos urgentes somente poderá ser realizada quando todos os documentos necessários à análise do processo já estejam disponíveis para o Advogado responsável pela elaboração da manifestação jurídica.

Art. 12. O Consultor Jurídico estará excluído da lista de distribuição, mas poderá avocar os processos e documentos submetidos à apreciação de qualquer membro do Corpo Jurídico.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral pode estabelecer prazos especiais de interrupção na distribuição de processos para membro do Corpo Jurídico que for designado para exercício de atividade jurídica extraordinária, inclusive a elaboração de editais com objeto específico.

Art. 13. Em caso de participação em reunião de atendimento aos órgãos assessorados, em grupos de trabalho e Câmaras de Uniformização de Entendimentos Consultivos, a Coordenação Administrativa, devidamente informada, deverá promover a exclusão dos Advogados participantes por 1 (uma) rodada de distribuição, em caso de reunião com duração inferior a 3 (três) horas, e por 2 rodadas de distribuição, em caso de reunião com duração superior a 3 (três) horas.

Art. 14. O direito do Advogado à exclusão de seu nome das escalas de distribuição



e de plantão de atendimento em casos de afastamento legal será objeto do seguinte tratamento:

I – em caso de parcelamento das férias anuais em três períodos, o Advogado terá direito à exclusão de seu nome das escalas de distribuição e de plantão de atendimento desde o terceiro dia útil anterior ao início de cada período;

II – em caso de parcelamento das férias anuais em dois períodos, o Advogado terá direito à exclusão de seu nome das escalas de distribuição e de plantão de atendimento por 9 (nove) dias úteis, divididos entre os períodos da forma solicitada pelo interessado, no momento de sua marcação, observado o prazo mínimo de suspensão prévia de 4 (quatro) dias úteis por período;

III – em caso de gozo das férias em um único período, o Advogado terá direito à exclusão de seu nome das escalas de distribuição e de plantão de atendimento desde o nono dia útil anterior ao início de suas férias.

IV – durante os recessos de fim de ano deverá ser observado o seguinte:

a) o Advogado que optar pelo afastamento no primeiro recesso de fim de ano deverá ter sua distribuição suspensa desde o quinto dia útil anterior ao início do recesso até o dia útil anterior ao seu término, devendo entregar todos os processos a ele distribuídos, com a respectiva manifestação jurídica, até o último dia útil anterior ao afastamento;

b) o Advogado que optar pelo afastamento no segundo recesso de fim de ano deverá ter sua distribuição suspensa a partir do dia útil anterior ao início do recesso. A distribuição na primeira semana posterior ao término do segundo recesso de fim de ano será restrita aos advogados que se afastaram no primeiro recesso, pelo número de rodadas de distribuição dos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao primeiro recesso, de modo a garantir a compensação da distribuição de processos entre os optantes do primeiro e do segundo recesso de fim de ano.

§1º. Em caso de participação de Advogados da CJU-MG em seminários e outros eventos de capacitação, deverá ser observado o seguinte:

I – os Advogados contemplados para participação em eventos nacionais de cunho jurídico, com prazo de duração igual ou superior a 4 (quatro) horas, terão sua distribuição suspensa e serão excluídos das escalas de plantão a partir do dia do evento até a data de seu término, desde que não atingido o limite de afastamentos legais concomitantes previsto no art. 8º deste Regimento Interno. (Redação da OS 02/2019)

II – os Advogados contemplados para participação em eventos internacionais, realizados na mesma data, terão sua distribuição suspensa e serão excluídos das escalas de plantão do órgão a partir do dia anterior ao evento até a data de seu término, sendo garantido tal direito a 2 (dois) participantes, independentemente do limite de afastamentos legais concomitantes previsto nos §1º a 4º do art. 7º deste Regimento Interno, devendo a Coordenação-Geral adotar as seguintes medidas, caso tal limite tenha sido atingido e o número de interessados seja superior a 2 (dois):

a) convocar, no prazo máximo de 24 horas, a partir da terceira manifestação de interesse de participação, reunião em caráter de emergência, para identificação de todos os interessados, deliberação e votação acerca da viabilidade de autorização de participação de Advogados em quantitativo superior a 2 (dois);

b) encaminhar o pedido de inscrição de todos os interessados, prevendo na autorização de inscrição o número máximo de Advogados da CJU-MG que poderão ter sua inscrição deferida, cabendo à Escola da AGU a definição dos contemplados.

III – Em caso de participação concomitante de Advogados em eventos nacionais e internacionais na mesma data, os participantes de eventos internacionais terão prioridade em relação aos contemplados para eventos nacionais, para fins de suspensão de distribuição e exclusão da escala de plantão.

§2º. Em caso de afastamento para estudos no exterior a Coordenação-Geral poderá manifestar-se favorável à liberação de um Advogado por exercício. Havendo mais de um interessado, o beneficiado será definido por sorteio e aqueles já contemplados só terão novo direito se não houver outros interessados.

§3º. Nos demais casos o Advogado afastado terá direito à exclusão de seu nome das escalas de distribuição e de plantão de atendimento apenas durante os dias de afastamento.

## Seção II – Da Prevenção

Art. 15. A hipótese de prevenção constitui exceção aos critérios de distribuição.

Art. 16. Será considerado preventivo o último Advogado que tenha atuado em determinado processo, tendo exarado cota, nota ou parecer jurídico.

§1º. Em caso de retorno de processo à CJU-MG para reanálise, em período no qual o membro preventivo encontrar-se em situação de afastamento legal, o processo será distribuído para outro membro do Corpo Jurídico.

§2º. A primeira análise do termo aditivo será compensada.

§3º. Ausente a compensação pelo setor de distribuição, o Advogado da União terá o prazo de 3 (três) dias para requerê-la.

§4º. A compensação, uma vez deferida, será efetivada na rodada seguinte.

§5º. Os retornos de processos no âmbito da representação extrajudicial dão direito à compensação de uma rodada quando não se restringirem ao atendimento de diligências requeridas em manifestação anterior..

## Seção III – Da Redistribuição

Art. 17. O pedido de redistribuição deverá ser encaminhado ao Consultor Jurídico

mediante cota nos autos, nas seguintes hipóteses:

I – por inobservância da regra da distribuição de prevenção, desde que solicitado em até 72 horas após a distribuição;

II – por motivo de impedimento ou suspeição, devidamente fundamentado.

Parágrafo único: O Advogado abster-se-á de atuar nos processos em que restar configuradas situações de impedimento ou suspeição, conforme definidas nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 73, de 10 de Fevereiro de 1993, bem como nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

Art. 18. Em caso de licença médica os processos deverão ser redistribuídos pela Coordenação Administrativa.

§1º. Em caso de licença médica com duração máxima de 5 dias, o membro do Corpo Jurídico poderá solicitar formalmente a permanência dos processos em análise na sua carga. Caberá ao Consultor Jurídico a análise da situação, que fundamentará a sua decisão observando a natureza e os prazos do processo.

§2º. A redistribuição de processos na hipótese do “caput” será compensada mediante a distribuição de um processo extra por semana, pela quantidade de processos redistribuídos após o término do afastamento legal.

Art. 19. Em caso de férias:

I – o pedido de redistribuição somente poderá ser formalizado na última hora de expediente do dia útil anterior ao início do afastamento, admitida apenas a devolução dos procedimentos distribuídos ao requerente nos 2 dias úteis anteriores ao início da suspensão de distribuição decorrente do afastamento. A compensação será mediante a distribuição de um processo extra por semana;

II – a distribuição para advogados em via de gozo de férias, somente será realizada até as 16:00 horas do dia anterior à saída do mesmo da lista de distribuição, e desde que todos os documentos necessários à análise do processo já estejam disponíveis para o Advogado responsável pela elaboração da manifestação jurídica.

Parágrafo único. No caso de recessos, aplica-se o inciso I deste artigo.

Art. 20. A redistribuição implicará na devolução do prazo ao membro do Corpo Jurídico que receber o processo, ressalvados os casos em que haja urgência na análise.

#### CAPÍTULO IV DO TRÂMITE PROCESSUAL INTERNO

Art. 21. Todos os processos e documentos encaminhados à CJU-MG serão recebidos, cadastrados nos sistemas próprios e distribuídos segundo as regras desse regimento. (Redação da OS 02/2019)

§1º. Cabe ao protocolo a aposição de número único de processo (NUP) desta

Consultoria Jurídica aos processos e demais documentos recebidos que não possuam (NUP) do órgão de origem, previamente ao encaminhamento previsto no *caput*.

§2º. Os processos e documentos físicos serão imediatamente cadastrados no SAPIENS e encaminhados para a central de digitalização; após o retorno, serão distribuídos aos membros do Corpo Jurídico. (Redação da OS 02/2019)

§3º. Os processos virtuais serão recebidos pelo Sapiens e distribuídos imediatamente. (Redação da OS 02/2019)

Art. 22. Ao término da análise jurídica, em caso de processo físico, o Advogado lançará à Coordenação-Geral ou à Coordenação-Administrativa, conforme o caso, tarefa pertinente no SAPIENS, encaminhando imediatamente ao Gabinete os autos, que imprimirá uma via da manifestação e do despacho respectivo e providenciará sua remessa à Coordenação-Administrativa. Todas as tramitações e os dados básicos das manifestações jurídicas serão registradas em planilha própria do Gabinete. (Redação da OS 02/2019)

Art. 23. Em caso de processo eletrônico, o Advogado lançará no SAPIENS tarefa pertinente à Coordenação-Geral, quando couber na forma deste Regimento Interno ou à Coordenação Administrativa. No primeiro caso, aquela providenciará a remessa eletrônica à Coordenação Administrativa, após o despacho de análise.

Art. 24. Cabe ao setor Administrativo o lançamento de todo o trâmite pertinente dos processos e documentos no Sapiens e em planilha própria, bem como encaminhar os processos físicos ao órgão de origem, mediante cadastro em livro próprio.

Art. 25. Os pareceres e demais manifestações jurídicas são numeradas automaticamente pelo sistema Sapiens.

§1º. A manifestação jurídica será gravada em pasta própria no servidor de rede da unidade e conterà em seu título pelo menos o número do parecer, o órgão assessorado, o número do processo (NUP) e o objeto da análise.

§2º. A formatação dos pareceres e demais manifestações obedecerá às disposições exaradas pela Consultoria-Geral da União, ou na sua ausência pela Coordenação-Geral.

## CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 26. As manifestações jurídicas consultivas proferidas no âmbito da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais deverão ser objeto de aprovação do Consultor Jurídico, nas seguintes hipóteses:

- I – processos administrativos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II – processos administrativos advindos da Secretaria do Patrimônio da União - SPU;
- III – processos administrativos que tratem de representação extrajudicial da União

Federal ou de seus agentes;

IV – quando o Advogado da União signatário da manifestação jurídica considerar, por critério de relevância, que a mesma deva ser objeto de análise por parte do Consultor Jurídico da União; e,

V – caso o Consultor Jurídico considere a análise necessária, inclusive para fins do art. 15 do Ato Regimental AGU nº 1/2016.

§1º. A manifestação do membro, que não se submeta as hipóteses acima, assumirá o caráter de manifestação jurídica da Consultoria-Geral da União.

§2º. As hipóteses dos incisos IV e V deverão ser motivadas nos autos, quanto a relevância ou necessidade identificada.

§3º. O Consultor Jurídico poderá afastar a submissão prevista no inciso IV, caso não identifique o critério aduzido.

§4º. Aplica-se o presente artigo aos processos administrativos cuja aprovação reste delegada ao Consultor Jurídico Substituto, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§5º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I – contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva;

II – omitido ou dada interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§6º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação, bem assim ao Consultor Jurídico da União quando atinentes às razões contidas no seu despacho.

§7º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Consultor Jurídico da União que decidirá pelo:

I – não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos;

II – conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§8º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação-Geral a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

§9º. Os atos praticados pelo advogado, em razão de representação extrajudicial de

órgão ou servidor civil ou militar da União Federal, não estão sujeitos à aprovação da Coordenação-Geral, nem se sujeitam ao trâmite do Conselho Administrativo de que tratam os artigos 63 e seguintes deste Regimento Interno, devendo, no entanto, serem encaminhados ao Consultor Jurídico da União para fins de orientação da Coordenação Administrativa acerca dos posteriores atos a serem praticados.

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 27. Será estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 42, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para análise e manifestação da CJU-MG, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do processo pelo protocolo.

§1º. O Advogado terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data da distribuição, salvo as hipóteses de urgência.

§2º. A justificativa da impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na forma do §1º, ou o atribuído na forma o §2º, do art. 10 deste Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Consultor Jurídico até o antepenúltimo dia útil de transcurso do prazo.

§3º. O Consultor Jurídico aferirá a viabilidade ou não da dilação do prazo previsto no artigo anterior e comunicará ao Advogado no prazo máximo de 01 (um) dia.

Art. 28. Para efeitos deste Regimento Interno, na contagem de prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 29. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no *caput* do art. 27, ou na forma do parágrafo único do art. 10, poderá ser objeto de representação à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União pelo Consultor Jurídico.

## CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO EXTERNO

### Seção I Das escalas

Art. 30. O atendimento de demandas urgentes apresentadas à CJU-MG ocorrerá em regime de revezamento por escala fixa, em turno diário, de segunda a quinta-feira, e por escala rotativa, em turno único, sexta-feira. (Redação da OS 02/2019)

Art. 31. Cada Advogado será designado para turno diário da escala-fixa, e turno diário da escala rotativa, observada, nesta última, a ordem alfabética dos plantonistas.

§1º. A escala rotativa será elaborada mensalmente, de modo que os turnos de revezamento sejam estabelecidos com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência pela Coordenação Administrativa da CJU-MG.

§2º. Em caso de férias ou outros afastamentos legais, na ausência de integrantes em turno de escala fixa ou escala rotativa, a lacuna deve ser preenchida pelo primeiro nome que comporia o próximo turno da escala fixa do dia seguinte, sem alteração dos integrantes dos turnos já definidos. O Advogado da União convocado deverá ser comunicado da medida por mensagem eletrônica e telefone.

Art. 32. Cada turno de escala fixa deverá ser composto por um mínimo de 3 plantonistas, e os turnos de escala rotativa serão marcados com a designação de 3 plantonistas. (Redação da OS 02/2019)

Parágrafo Único: Os Advogados da União escalados de forma fixa nos turnos de segunda ou sexta-feira não farão parte dos turnos fixos de terça a quinta-feira, bem como da escala rotativa de sexta-feira. (Redação da OS 02/2019)

Art. 33. A troca de turnos de plantão estabelecida entre os Advogados poderá ocorrer de forma provisória ou permanente, e deverá ser solicitada formalmente por mensagem eletrônica pelos interessados à Coordenação Administrativa com pelo menos 24 horas de antecedência em relação ao primeiro dos turnos objeto de troca.

§1º. Após observância do período mínimo de 6 (seis) meses em determinado turno, o Advogado da União poderá solicitar alteração da escala.

§2º. Não havendo acordo para alteração da escala prevista no §1º, visando ao preenchimento do número mínimo de Advogados da União para cada turno, na forma do art. 32, será realizado sorteio.

Art. 34. A cada atualização, as escalas deverão ser disponibilizadas em pasta específica na rede interna e encaminhada via mensagem eletrônica aos plantonistas

## Seção II

### Do atendimento por telefone ou mensagem eletrônica

Art. 35. Caberá ao Advogado da União dirimir dúvidas formuladas por telefone ou mensagem eletrônica referente à sua manifestação jurídica.

Parágrafo único: O gabinete deverá informar por mensagem eletrônica as consultas pendentes.

Art. 36. As demais situações serão resolvidas pela Coordenação-Geral, que poderá inclusive determinar a distribuição das consultas jurídicas formuladas por órgão assessorado através de mensagem eletrônica.

## Seção III

### Do atendimento pessoal

Art. 37. As reuniões realizadas para esclarecimento de dúvidas jurídicas, referentes à manifestação do membro do corpo jurídico, contarão com a participação da Coordenação-Geral, se solicitado pelo órgão assessorado.

Art. 38. O registro do atendimento deve ser formalizado por ata, juntado aos autos respectivos e ao NUP próprio para registro e controle de tal atividade no SAPIENS.

## CAPÍTULO VIII DOS PONTOS FOCAIS

Art. 39. Compete aos pontos focais da CJU-MG a análise especializada das seguintes matérias no âmbito desta CJU-MG:

- I – Patrimônio da União;
- II – Representação extrajudicial;
- III – Fundos de saúde militares;
- IV – Capacitação;
- V – Compras compartilhadas;
- VI – Serviço telefônico fixo comutado e serviço móvel pessoal;
- VII – Pareceres Parametrizados.

§ 1º. Os integrantes dos pontos focais serão designados por ato específico do Consultor Jurídico da União em Minas Gerais

§ 2º. Os procedimentos correspondentes às matérias acima serão distribuídos preferencialmente, salvo volume extraordinário de trabalho, aos membros que componham os pontos focais e serão compensados na lista ordinária de distribuição.

§ 3º. Os Advogados que componham os pontos focais continuarão a receber os demais procedimentos e desempenharão as demais atividades inerentes a CJU-MG.

Art. 40. Serão designados, no mínimo, 2 (dois) Advogados por ponto focal.  
(Redação da OS 06/2019)

Parágrafo único. Inexistindo interessados, os Advogados serão designados mediante sorteio, para fins de composição do número necessário, excluídos os Advogados de outros pontos focais ou presidentes de câmaras e comissões existentes no âmbito desta CJU-MG.

Art. 41. O mandato será de 1 (um) ano, permitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo único. Havendo interessados para o período seguinte, estando preenchido o número máximo de integrantes, o critério de substituição será fixado pelo Consultor Jurídico da União.

Art. 42. Após o mandato de 1 (um) ano os integrantes poderão solicitar sua exclusão.



Parágrafo único. Salvo solicitação em sentido contrário, o membro que tiver sido designado mediante sorteio será excluído do certame seguinte para quaisquer dos pontos focais.

### Seção I Do Ponto Focal Patrimônio da União

Art. 43. Ao ponto focal de patrimônio da União caberá a atuação especializada no atendimento das demandas provenientes da Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais que refiram-se à área patrimonial imobiliária da União Federal.

Parágrafo único. O ponto focal de patrimônio da União deverá buscar, preferencialmente, a identificação de matérias repetitivas para fins de aplicação de manifestações referenciais, observando-se, ainda, as uniformizações existentes sobre a matéria no âmbito da Advocacia-Geral da União.

### Seção II Do Ponto Focal Representação Extrajudicial

Art. 44. As atribuições do ponto focal representação extrajudicial consistirão:

I – na representação e na defesa extrajudicial dos órgãos, entidades e agentes da Administração Federal, observadas as orientações da Consultoria-Geral da União;

II – na atuação direta na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, em que a questão jurídica controversa não estiver deduzida em juízo, observadas as orientações da Consultoria-Geral da União.

Parágrafo único. O representante extrajudicial, tem direito à exclusão de seu nome da lista ordinária de distribuição de processos da CJU-MG, na forma dos §§2º e 3º do art. 10. **(Incluído pela OS 02/2019)**

### Seção III Do Ponto Focal Fundo de Saúde Militares

Art. 45. Ao ponto focal dos fundos de saúde militares caberá:

I – analisar minutas de edital de credenciamento e respectiva inexigibilidade atinente a fundos de saúde militares; e,

II – analisar matérias afins aos fundos de saúde militares, exceto prorrogações contratuais.

Parágrafo único. À Comissão de minutas-padrão de credenciamento de serviços médicos dos fundos de saúde militares, composta pelos integrantes do ponto focal dos fundos de saúde militares, compete:

a) elaborar e revisar as minutas atinentes aos fundos de saúde militares; e,

b) analisar as impugnações de cláusulas e/ou pedidos de esclarecimentos de dúvidas das minutas-padrão de credenciamento de serviços médicos dos fundos de saúde militares.

#### Seção IV Do Ponto Focal Capacitação

Art. 46. Compete ao ponto focal Capacitação:

I – elaborar o cronograma anual dos cursos de capacitação promovidos pela CJU-MG;

II – elaborar e atualizar materiais de capacitação cujo teor tenha pertinência com a atuação da CJU-MG em sua atividade de assessoramento;

III – ministrar cursos para capacitação dos servidores dos órgãos assessorados pela CJU-MG;

IV – propor à Escola da AGU ações de capacitação que tenham pertinência com a atuação da CJU-MG.

Art. 47. O representante da CJU-MG junto a Escola da AGU deverá ser, necessariamente, um dos componentes do ponto focal Capacitação.

Art. 48. O ponto focal Capacitação será presidido por um de seus integrantes, designado pelos seus membros, ao qual competirá:

I – designar integrante do ponto focal para elaboração ou revisão de manuais, estabelecendo o prazo, condições e a forma de compensação na lista ordinária de distribuição da CJU-MG;

II – promover a organização de cursos, o convite aos órgãos assessorados e definir as datas e horários das aulas com apoio da Coordenação Administrativa ou delegar a execução de tais tarefas;

III – solicitar a coparticipação da Escola da AGU nos cursos promovidos pelo ponto focal, para o desenvolvimento das atribuições de sua competência;

IV – coordenar os procedimentos administrativos atinentes ao ponto focal e promover o gerenciamento das informações pertinentes no SAPIENS.

Parágrafo único - Pela participação na elaboração ou revisão de manuais ou organização de cursos e eventos, o membro da CJU-MG designado para o encargo pelo presidente terá direito à compensação, na lista ordinária de distribuição, por 1 (uma) rodada.

Art. 49. A organização dos cursos promovidos pelo ponto focal Capacitação deverá observar o seguinte:

I – Cada curso será precedido da designação de seu instrutor e apresentação do plano de aula;

II – Além de outras informações que o instrutor considerar necessárias, o plano de aula deverá conter obrigatoriamente o objetivo do curso, número de horas/aula, cronograma e tópicos;

III – O Advogado instrutor incluirá no SAPIENS o plano de aula para fins de contabilização de atividade jurídica.

Art. 50. A compensação da atividade se dará:

I – exclusão da lista de distribuição ordinária nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da aula ou evento singular para ele inéditos;

II – exclusão da lista de distribuição ordinária no dia útil anterior ao início da aula ou evento singular para ele não inéditos;

III – exclusão da lista de urgência, desde o dia em que afastado da lista ordinária até o dia, inclusive, da aula ou evento singular.

§ 1º. O Advogado instrutor terá direito à compensação na lista de distribuição ordinária, por uma rodada, a cada 3 (três) hora/aula ministradas, ressalvados os casos de evento singular com participação de menor duração, em que devida a compensação independentemente do tempo de exposição.

§ 2º. Os processos preventos não se enquadram nas hipóteses de exclusão e compensação previstas nos artigos anteriores, devendo ser normalmente analisados por parte do membro desta CJU-MG.

Art.51. O plano de aula deverá ser disponibilizado na rede de dados da CJU-MG, em pasta pertinente.

## Seção V Do Ponto Focal Compras Compartilhadas

Art. 52. Ao ponto focal Compras Compartilhadas caberá:

I – receber as demandas oriundas de procedimentos inerentes à atividade de compras compartilhadas dos órgãos assessorados;

II – estimular a utilização de compras compartilhadas por parte dos órgãos assessorados como forma de diminuição de custos e racionalização dos processos de compras;

III – participar de reuniões em que o assunto tratado seja relativo ao tema objeto da presente Seção;

IV – assessorar os órgãos interessados em montar processos de compras compartilhadas ou de integrar esses processos de forma a auxiliar na sua efetiva implementação.

#### Seção VI

##### Do Ponto Focal Serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviço Móvel Pessoal

Art. 53. Ao ponto focal Serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviço Móvel Pessoal caberá:

I – elaborar e atualizar minutas de edital padrão a serem utilizadas pelos órgãos assessorados na formalização de processos licitatórios relativos ao tema tratado na presente Seção;

II – solucionar eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos acerca dos editais padrão relativos ao tema objeto desta Seção.

#### Seção VI

##### Do Ponto Focal Pareceres Parametrizados

Art. 54. Ao ponto focal Pareceres Parametrizados caberá a elaboração de pareceres parametrizados relativos às matérias que lhe forem distribuídas pela Coordenação-Geral.

Parágrafo único. A elaboração de parecer parametrizado relativo a temas objeto de ponto focal competirá ao respectivo ponto focal, sujeitando-se, porém, às mesmas regras de distribuição e compensação disciplinadas nesta seção.

Art. 55. São objetivos dos pareceres parametrizados:

I – servir de referência para os Advogados da União em exercício na CJU/MG;

II – servir de minuta de parecer para os estagiários da CJU/MG;

III – servir de ciência prévia dos entendimentos da CJU/MG pelos órgãos assessorados;

IV – servir de forma de uniformização de procedimentos e de entendimentos acerca dos temas tratados.

Art. 56. Os pareceres parametrizados deverão ser elaborados com as seguintes características:

I – linguagem clara e objetiva;

II – citação da doutrina e jurisprudência dominantes;

III – citação da legislação e princípios aplicáveis;

IV – citação dos atos normativos, orientações normativas, pareceres vinculantes e

outras decisões da Advocacia-Geral da União e seus órgãos de execução, quando existentes e aplicáveis;

IV – sem conclusões condicionantes a futura ação ou procedimento a ser adotado pelo órgão assessorado;

V – mencionar tratar-se de parecer parametrizado, indicando a ementa cabível para o caso que resume a situação analisada;

VI – conter notas explicativas acerca das interpretações possíveis em determinados parágrafos de forma a retirar qualquer dúvida acerca da correta interpretação do mesmo, sempre destacadas em outra cor de fundo;

VII – destacar os pontos em que exista opção de utilização de determinado dispositivo em vermelho;

VIII – seguir a modelagem utilizada pela Portaria n. 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. Como formatação da redação do parecer parametrizado, poderão ser adotados os modelos de parecer parametrizado de outras Consultorias Jurídicas da União.

Art. 57. A adoção do parecer parametrizado pelo Advogado da União não é obrigatória, sendo garantida ao membro da Advocacia-Geral da União lotado na Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais a autonomia técnica para avaliar a conveniência da sua adoção ou não.

Parágrafo único. O Parecer Parametrizado constitui uma ferramenta de eficiência, eficácia e celeridade do ato consultivo, competindo ao Advogado avaliar estes critérios na sua decisão de adotá-lo ou não.

Art. 58. A matéria objeto de parecer parametrizado será distribuída através de lista específica do ponto focal Pareceres Parametrizados, no limite de 1 (um) parecer parametrizado por mês, sendo que cada parecer parametrizado receberá um NUP específico onde todos os atos relativos a este ato deverão ser arquivados e disponibilizados para consulta.

Parágrafo único. Nos meses de menor fluxo de trabalho, poderá ser realizada a distribuição de mais pareceres parametrizados.

Art. 59. O advogado responsável pela elaboração do parecer parametrizado será compensado com 5 (cinco) rodadas de distribuição e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação do mesmo.

Parágrafo único. O advogado que propuser sugestões de modificação à minuta de parecer parametrizado apresentado deverá fazê-lo com indicação da redação a ser lançada na minuta, sendo garantido a ele nesse caso compensação de 1 (uma) rodada. (Redação OS 06/2019)

Art. 60. Cumprida a tarefa, será aberta nova tarefa à Coordenação-Geral que determinará abertura de ciência ao Corpo Jurídico que poderá apresentar sugestões de modificação de redação ou de conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 61. O Parecer Parametrizado, mesmo após sua adoção, será objeto de constante revisão mediante solicitação de qualquer membro do Corpo Jurídico, ou mesmo por sugestão de órgão assessorado.

§ 1º. As solicitações de modificação ou revisão serão cientificadas a todos os advogados do corpo jurídico, que poderão ou não concordar com tal solicitação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Após tal período, o processo digital será encaminhado à Coordenação-Geral que decidirá, com auxílio dos integrantes do ponto focal Pareceres Parametrizados acerca da solicitação de modificação ou revisão.

§ 3º. Acatada a solicitação de revisão, o processo deverá ser distribuído ao ponto focal para elaboração da revisão.

§ 4º. Há prevenção com relação ao advogado que elaborou o parecer parametrizado.

§ 5º. A compensação pelo trabalho de revisão será de até 5 (cinco) rodadas, proporcional à complexidade, decisão que ficará a cargo da Coordenação-Geral.

§ 6º. A revisão deverá ser concluída pelo advogado responsável no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º. Todos os andamentos processuais se darão no NUP relativo no ambiente SAPIENS, sendo que aprovada a solicitação de modificação ou revisão esta passará a integrar o Parecer Parametrizado.

## CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DAS MINUTAS

Art. 62. Qualquer cidadão devidamente identificado poderá formular pedido de esclarecimento ou impugnação de minuta padrão adotado por esta Consultoria Jurídica da União através de qualquer meio válido.

§1º. Somente serão analisadas as impugnações devidamente fundamentadas que apresentem proposta de redação de cláusula/sub-cláusula alternativa. As impugnações sem apresentação de proposta serão recebidas como pedido de esclarecimento.

§2º. O pedido de esclarecimento para item específico deve formular a dúvida jurídica.

§3º. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento serão recebidos e encaminhados pela CJU/MG à Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, a quem competirá responder aos questionamentos.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 63. Denomina-se Conselho Administrativo da CJU-MG o procedimento pelo qual a análise de processos estratégicos é realizada por dois advogados distintos, sendo o relator, o Advogado a quem primeiro for distribuído os autos, e revisor, o Advogado a quem competir a revisão da primeira análise em segunda distribuição.

Art. 64. São considerados processos estratégicos:

I – Processos cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – Outros assuntos que a Coordenação-Geral considerar estratégicos, mediante despacho.

Art. 65. O processo considerado estratégico será distribuído ao Conselho Administrativo, observando-se os critérios ordinários de distribuição.

§1º. Os Advogados relator e revisor terão o prazo de 10 (dez) dias cada para elaboração da manifestação jurídica.

§2º. Após devolução dos autos pelo relator à Coordenação Administrativa o processo será objeto de nova distribuição, desta vez ao revisor.

§3º. Poderá ser solicitada prorrogação dos prazos previstos nos parágrafos anteriores à Coordenação-Geral.

Art. 66. O órgão consulente será comunicado para, querendo, solicitar audiência visando a esclarecimentos que se mostrarem necessários previamente à manifestação jurídica, notadamente no que toca a exposição da política pública concretizada no processo e motivação quanto ao modelo eleito para contratação.

§ 1º. A audiência também poderá ser solicitada a critério da Coordenação-Geral ou do relator designado.

§ 2º. Fixada data para a reunião, a Coordenação Administrativa deverá designar o revisor, que será o próximo membro da lista de distribuição, salvo se estiver com afastamento programado para o período.

§ 3º. Caso se trate de matéria de alta complexidade, com repercussão geral e de interesse público relevante, poderá ser dirigida solicitação à Consultoria-Geral da União, para convocação de audiências ou consultas públicas, observado o procedimento previsto na Portaria AGU nº 527, de 14 de abril de 2009.

§ 4º. Quando necessária à instrução do processo ou no intuito de intervenção assistencial, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 67. Após a manifestação do relator e do revisor o processo será encaminhado à Coordenação-Geral para despacho e encaminhamento ao órgão assessorado.

Parágrafo único. O Consultor Jurídico da União poderá designar audiência final, caso constatare que esse seja o meio mais eficaz para esclarecimentos de elementos da manifestação dos Advogados ou compreensão das recomendações postas para os órgãos assessorados.

Art. 68. Em caso de urgência, a Coordenação-Geral poderá reduzir os prazos previstos ou determinar o exame na forma ordinária por um único Advogado da União.

Art. 69. Em caso de retorno, será prevento o revisor se aprovada apenas a sua manifestação jurídica, caso contrário será prevento o relator.

## CAPÍTULO XI DA CÂMARA LOCAL DE CONCILIAÇÃO – CLC/MG

Art. 70. O Coordenador e os membros da CLC-MG serão designados pelo Consultor Jurídico em ato específico para atuar como conciliadores nos processos de conciliação descentralizados pela CCAF para a CJU-MG.

Art. 71. A distribuição, mediante lista específica, será feita por parte do Coordenador da CCAF, observados critérios objetivos e imparciais, bem como o nível de complexidade da matéria, o quantitativo de processos, a situação dos membros da Câmara ao tempo da distribuição (férias, atestados médicos etc), eventual prevenção relativamente ao expediente e expertise do profissional na matéria.

Parágrafo único. O Coordenador da CLC-MG visando melhor racionalização dos trabalhos da CJU-MG, poderá designar outro membro do Corpo Jurídico para atuar como conciliador em processo específico, levando em consideração o perfil do conciliador.

Art. 72. As informações relativas aos processos de conciliação, bem como seus trâmites deverão ser registradas e atualizadas no SAPIENS e planilhas específicas pela Coordenação Administrativa.

Art. 73. O conciliador designado, tem direito à exclusão de seu nome da lista ordinária de distribuição de processos da CJU-MG, na forma seguinte: **(Redação e inclusão de incisos e parágrafo único pela OS 02/2019)**

I – 1 (uma) rodada de distribuição para estudo dos autos e adoção dos procedimentos administrativos iniciais cabíveis;

II – 1 (uma) rodada de compensação para realização de atividades preparatórias à realização da audiência de conciliação, somente se esta vier a ocorrer;

III – compensação pela realização das reuniões conciliatórias, na forma do art. 13 deste regimento;



IV – cada manifestação jurídica produzida pelo conciliador responsável, em sendo esta parecer ou nota, será compensada com 1 (uma) rodada de distribuição, desde que esta não seja a única ação praticada pelo conciliador nos autos, como no caso de manifestação prévia de inadmissibilidade.

Parágrafo único. As compensações pelos eventos descritos nos incisos II a IV deverão ser solicitadas pelo Advogado à Coordenação Administrativa após realização dos mesmos

Art. 74. Os Conciliadores emitirão as seguintes manifestações jurídicas nos processos de conciliação:

I – Cota – A cota terá cabimento para prestar informações ao Juízo do feito submetido a CLC/MG; informar a ausência de conciliação, manifestando-se pelo envio à CCAF para a continuidade do procedimento junto aos órgãos superiores, manifestar pela realização de diligência e encaminhar o Termo de Conciliação para a devida homologação

II – Nota - A nota terá cabimento nos processos não judicializados em que haja ausência de conciliação e nas manifestações pelo arquivamento do procedimento conciliatório.

III – Parecer conclusivo - O parecer conclusivo será emitido nos processos judicializados para sugerir o encerramento das tratativas conciliatórias, o arquivamento do procedimento conciliatório e o retorno dos autos de ação judicial ao curso normal na Justiça.

IV – Despachos - A Coordenação emitirá despachos, inclusive com o conteúdo das manifestações jurídicas de Cota, Nota e Parecer, em que houver a atuação concomitante como conciliador.

Parágrafo único. Concluídas as atividades conciliatórias, após elaborar o Termo de Conciliação e colher a assinatura das partes, ou exarada Nota manifestando o insucesso da Conciliação, deve o Conciliador remeter os autos para despacho de encaminhamento dos autos ao Diretor da CCAF, com vistas ao atendimento do inciso VII, do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 75. No exercício de suas atribuições, deve o conciliador zelar pela observância das orientações da Consultoria-Geral da União e da CCAF.

## CAPÍTULO XII DA PACIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTOS

Art. 76. Suscitada questão jurídica sobre a qual existam entendimentos contraditórios no âmbito do CJU-MG ou considerada relevante, o Consultor Jurídico da União instaurará procedimento de uniformização, distribuindo-o em lista específica (ordem alfabética), devendo o membro relator emitir parecer no prazo de 20 (vinte) dias, contendo os seguintes elementos:

I – relatório expondo os posicionamentos porventura existentes na CJU-MG, com a devida menção às fontes jurisprudenciais e doutrinárias que os fundamenta;

II – análise dos posicionamentos identificados ou apresentação de estudo sobre a questão e conclusão indicando qual o posicionamento mais adequado;

III – conclusão com proposta de redação de ementa, consignando tratar-se de orientação normativa e apontando o número do processo.

Parágrafo Único. No momento da distribuição dos autos, o advogado relator responsável pela elaboração da manifestação de uniformização fará jus à compensação de 5 (cinco) rodadas. (Redação OS 06/2019)

Art. 77. A uniformização será objeto de procedimento administrativo específico, com NUP próprio, observado o seguinte procedimento:

I – concluído o parecer, o relator deverá abrir tarefa para a Coordenação desta CJU-MG;

II – após manifestação da Coordenação-Geral, a Coordenação Administrativa deverá abrir ciência, via SAPIENS, aos membros desta CJU-MG;

III – todos os membros do corpo jurídico deverão se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao posicionamento que adira ou proponha tese diversa;

IV – a tese revisora deverá conter os requisitos previstos nos incisos I a III do artigo anterior.

Parágrafo único. No sistema Sapiens deve ser adotada a classificação “Uniformização de Entendimento Jurídico” e gerada a tarefa “elaborar proposta de orientação normativa”.

Art. 78. Findo o procedimento do artigo anterior, caberá ao Consultor Jurídico da União computar as manifestações existentes, declarando por tese majoritária a que receber o maior número de adesões, ou por unanimidade, caso não haja teses divergentes.

§ 1º. Poderá a Coordenação-Geral convocar reunião para deliberação do tema objeto da uniformização.

§ 2º. Caso ocorra empate, a questão será decidida pela Coordenação-Geral e identificado entendimento diverso em outras Consultorias será submetida, acompanhada de suas razões ao DECOR ou competente Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos, para fins de solução, quando, de forma temporária, a Coordenação-Geral fixará a tese a ser defendida por esta CJU-MG.

§ 3º. Consolidado o entendimento, o Consultor Jurídico da União:

I – publicará a nova Orientação Normativa, na rede interna e no sítio eletrônico da CJU-MG, observada a numeração sequencial das orientações preexistentes;

II – encaminhará à Consultoria-Geral da União a ON editada, através de abertura de tarefa ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas;

III – determinará a compensação do proponente da tese vencedora, com 3 (três) rodadas, caso exista. (Redação OS 06/2019)

Art. 79. O procedimento de edição de orientações normativas também pode iniciar-se por iniciativa de advogado que, ao elaborar manifestação jurídica, detecte entendimento conflituoso ou relevante no âmbito desta Consultoria Jurídica que justifique a uniformização.

§1º. Neste caso, o parecer que propuser a orientação normativa deve demonstrar os entendimentos conflituosos, o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência sobre o tema e a sugestão de redação para a orientação normativa.

§2º. Elaborada a manifestação jurídica os autos serão encaminhados à Coordenação-Geral para fins de autuação do processo administrativo de uniformização de entendimentos, adotando-se em seguida os procedimentos previstos nos incisos II a IV do artigo 77 e I e II do §3º do artigo anterior.

§3º. No caso deste artigo, ao advogado proponente de orientação normativa será assegurada uma compensação complementar de 4 (quatro) rodadas de distribuição por parecer, observando-se, quando ao proponente de tese revisora vencedora o previsto no inciso III do §3º do artigo anterior.

Art. 80. A superveniência de manifestação da Consultoria-Geral da União, ou do Advogado-Geral da União em sentido contrário ao entendimento consolidado nesta CJU-MG, automaticamente revogará o mesmo, independentemente de ato formal do Consultor Jurídico da União.

Art. 81. É dever de lealdade e boa-fé cientificar todos os membros da unidade consultiva quanto à adoção de novas teses jurídicas em quaisquer manifestações, bem assim sobre a discordância com entendimentos previamente existentes.

### CAPÍTULO XIII DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS REFERENCIAIS – MJR

Art. 82. As matérias idênticas e recorrentes, cuja atividade jurídica se restrinja a simples conferência documental, serão definidas como objeto de manifestação jurídica referencial, através de ordem de serviço específica ou por despacho. A distribuição se dará em lista específica, com observância da ordem alfabética, com compensação na lista ordinária.

§ 1º. No sistema Sapiens será atribuído NUP específico para cada MJR e adotada a classificação, minuta e atividades correspondentes.

§ 2º. A manifestação jurídica referencial se dará por parecer, com a observância das normas superiores, inclusive com os pressupostos previstos na Orientação Normativa AGU nº 55, além de apresentar ementa explicitando tratar-se de MJR, o objeto tratado e apontar o número do processo.

§ 3º. As manifestações jurídicas referenciais constarão em pasta específica na rede interna, sendo comunicadas aos órgãos mediante ofício e publicação no sítio eletrônico da CJU-MG.

§ 4º. Será dada ciência da MJR à Consultoria-Geral da União, solicitando abertura de tarefas simultâneas ao DEINF e ao DECOR.

Art. 83. Caberá ao órgão assessorado, mediante atestado da área técnica, adotar a MJR que corresponda ao caso concreto.

Art. 84. Para fins de monitoramento, o órgão assessorado informará até o quinto dia útil de cada mês através de ofício enviado por via exclusivamente eletrônica, a relação dos NUPs e as respectivas MJRs adotadas. Os processos produzidos no SEI deverão consignar o respectivo link de acesso; e nos demais casos, procedido o prévio cadastro no SAPIENS, a CJU-MG devolverá mensagem eletrônica de acesso ao SAPIENS para que o órgão assessorado proceda a untada de todos os documentos produzidos.

#### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. As notícias de suspeita de crime, improbidade administrativa, fraude, ou ofensa à ordem pública deverão ser comunicadas ao Consultor Jurídico, através de memorando circunstanciado e cópias dos autos, ou documentos pertinentes.

Art. 86. Os procedimentos abertos em 2017 para a elaboração de parecer referencial passarão a ser objeto de parecer parametrizado de que tratam os arts. 54 a 61 deste Regimento e a compensação pelos trabalhos de conversão/elaboração será de até 5 (cinco) rodadas, proporcional à complexidade, decisão que ficará a cargo da Coordenação-Geral, juntamente com o ponto focal Pareceres Parametrizados.

Art. 87. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Consultor Jurídico da União em Minas Gerais.

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 89. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00441000060201617 e da chave de acesso 73a397f8

---

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MORAIS DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 194841879 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDERSON MORAIS DINIZ. Data e Hora: 13-11-2018 13:56. Número de Série: 683523732307554524. Emissor: AC CAIXA PF

v2.

---